

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

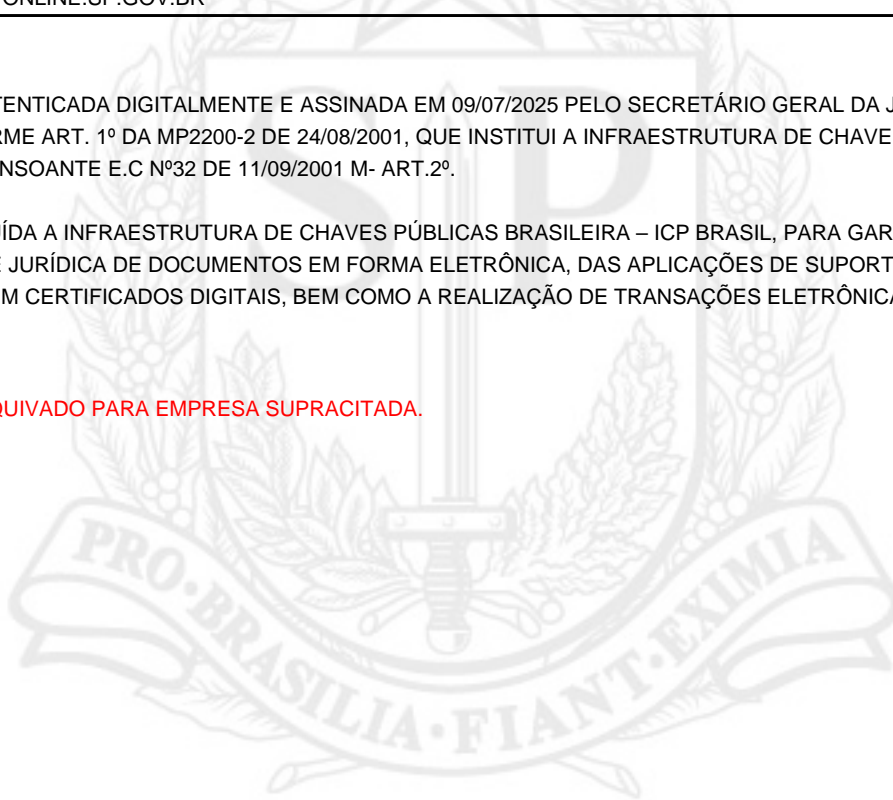
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL GIP MEDICINA DIAGNOSTICA S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300474511	CNPJ 43.721.026/0001-31	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 221.636/25-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 07/07/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 09/07/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 09:48:26	CÓDIGO DE CONTROLE 271689978
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 09/07/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO  
2.432.814/25-3

AJ

07 07 2025



CAPA DO REQUERIMENTO



CONTROLE INTERNET  
034956464-7



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz;				JUCE GU	
NOME EMPRESARIAL GIP MEDICINA DIAGNÓSTICA S.A.			PORTE Normal		
LOGRADOURO Rua Afonso de Freitas		NÚMERO 188	COMPLEMENTO		CEP 04006-050
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 43.721.026/0001-31	NIRE - SEDE 3530047451-1		PRC	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Bruna Luiza Binhotti Guiterio (Procurador)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ ,00		SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:			DATA: 01/07/2025		DARF: R\$ ,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE
<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input checked="" type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input checked="" type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

221.636/25-0

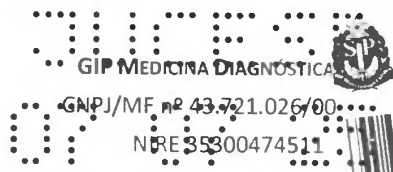
JUCESP



Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

2025 70 70



JUCESP PROTOCOLO  
2.432.814/25-3

GNPJ/MF nº 43.721.026/00

NIRE 35300474511



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 1º DE MAIO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 1º de maio de 2025, às 10:00 horas, na sede social da GIP Medicina Diagnóstica S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso de Freitas, 188, Paraíso, CEP 04006-050 (“Companhia”).

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do “Livro de Presença de Acionistas”.

3. **MESA:** Presidente: Sr. FELIPE MONTEIRO DE ALBUQUERQUE e Secretário: Sr. PETER LÖHKEN.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a criação de ações preferenciais da classe B da Companhia determinação de suas características; (ii) o aumento de capital social da Companhia e emissão de novas ações preferenciais da classe B, nominativas e sem valor nominal; (iii) a consolidação do estatuto social da Companhia; e (iv) a celebração do 8º (oitavo) termo aditivo ao contrato de prestação de serviços celebrado entre a Companhia e a LC Brasil Consultoria de Investimentos Ltda. e ao *First Amendment to the Management Services Agreement* celebrado entre a Companhia e a Catterton Latin America Management L.L.C..

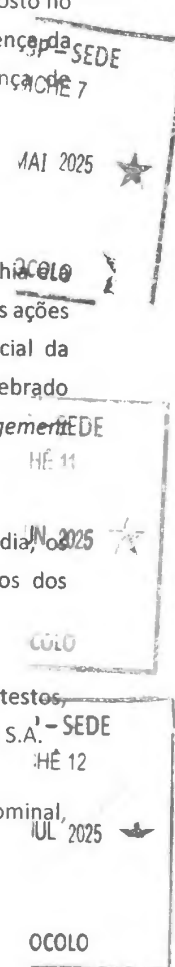
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia, após exame e discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram por:

5.1. Aprovar a lavratura da ata desta assembleia em forma de sumário, inclusive dissidências e protestos, contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, § 1º da Lei das S.A.

5.2. Aprovar a criação de ações preferenciais da classe B, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social da Companhia, as quais terão as seguintes características:

(i) **Direito de Voto.** As ações preferenciais da classe B não terão direito a voto;

(ii) **Dividendo Prioritário.** Cada ação preferencial da classe B terá direito a dividendos prioritários e cumulativos equivalentes ao Preço de Ação PNB (conforme definido abaixo) (“Dividendos Prioritários”). Cada ação preferencial da classe B também terá prioridade em toda e qualquer outra distribuição (incluindo, sem limitação, juros sobre capital próprio) realizada pela Companhia a partir da data de emissão das ações preferenciais da classe B, enquanto o total distribuído pela Companhia



a cada ação preferencial da classe B não totalizar, no mínimo, os Dividendos Prioritários calculados até então. Dado que o valor do Dividendo Prioritário varia ao longo do decurso do tempo, enquanto o total de distribuições até então feitas pela Companhia a cada ação preferencial da classe B for igual ou superior ao Dividendo Prioritário calculado até então, cada ação preferencial da classe B receberá dividendos nas mesmas condições de uma ação ordinária (e, para que não restem dúvidas, se, em algum momento, o total acumulado de valores distribuídos à ação preferencial da classe B passar a ser inferior ao Dividendo Prioritário calculado até então, a ação preferencial da classe B voltará a fazer jus ao Dividendo Prioritário);

(iii) Prioridade no Reembolso. Cada ação preferencial da classe B conferirá ao detentor, em qualquer evento que consista (a) na liquidação e dissolução da Companhia; ou (b) na venda, arrendamento, transferência, licença exclusiva ou outra alienação de todos ou, substancialmente todos, os ativos da Companhia, prioridade no recebimento do reembolso de capital ou recursos do respectivo evento. Em referidas hipóteses, os recursos devidos aos titulares de ações preferenciais da classe B, em valor por ação preferencial da classe B, serão equivalentes ao maior dentre os seguintes montantes (“Preço de Ação PNB”), observado que, para todas as finalidades aqui previstas, “Preço de Emissão Classe B” significa o valor do preço de emissão individual da respectiva ação preferencial da classe B:

- (a) o valor que o detentor de tal ação preferencial da classe B teria direito a receber se cada ação preferencial da classe B fosse convertida em 1 (uma) ação ordinária imediatamente antes do evento de liquidez em questão;
- (b) após 12 (doze) meses contados de 1º de maio de 2025, 2 (duas) vezes o Preço de Emissão Classe B, deduzido do valor de eventuais Dividendos Prioritários previamente pagos à ação preferencial da classe B em questão, corrigidos pela variação do IPCA desde a data da respectiva distribuição; ou
- (c) o valor correspondente ao Preço de Emissão Classe B, corrigido pela variação do IPCA desde a respectiva data de emissão, acrescida de uma taxa de 15% (quinze por cento) ao ano, calculado *pro rata die*, deduzido do valor de eventuais Dividendos Prioritários previamente pagos à ação preferencial da classe B em questão, corrigido pela variação do IPCA desde a data da respectiva distribuição.

(iv) Conversibilidade em ações ordinárias. Cada ação preferencial da classe B será automaticamente conversível em uma nova quantidade de ações ordinárias, à razão calculada nos termos descritos abaixo e conforme detalhado no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Referida conversão deverá ocorrer na hipótese de (a) a Companhia solicitar o registro de (1) companhia aberta – categoria “A” perante a CVM e a B3; e (2) uma oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de ações de emissão da Companhia, de acordo com as regras de negociação de valores mobiliários da B3, no segmento “Novo Mercado” (“IPO Qualificado”); (b) uma incorporação ou fusão da Companhia (exceto incorporação ou fusão na qual os (a) acionistas continuem a deter a maioria do poder de voto das ações em circulação da sociedade fusionada ou adquirente e, cumulativamente, (b) os titulares de ações preferenciais da classe B mantenham referidas ações,

com as características e preferências atualmente existentes, ou recebam novas ações preferenciais de emissão da sociedade sobrevivente, com características e preferências, no mínimo, equivalentes às características e preferências atribuídas às ações preferenciais da classe B); ou (c) imediatamente antes da conclusão de qualquer operação que envolva, isoladamente ou em conjunto com outras transferências, a transferência da totalidade das ações de emissão da Companhia que então sejam de titularidade do Magnólia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada (“Investidor”) ou a transferência da totalidade das ações de emissão da Companhia que então sejam de titularidade de Rogério Ciarcia Ramires, Décio Roveda Júnior, RAF Holding Ltda., Porto Feliz Holding S.A., Mauricio Jose Palmieri Orlandi, Felipe Monteiro de Albuquerque e Vinicius Santos Silva (“Acionistas Originais”), incluindo, sem limitação, caso referidas transferências decorram do exercício de quaisquer outros direitos previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, em qualquer caso de acordo com os termos e condições previstos no referido Acordo de Acionistas. Para que não restem dúvidas, na ocorrência de qualquer transferência de ações de emissão da Companhia, não haverá conversão das ações preferenciais da classe B em ações ordinárias, exceto se, no contexto da transferência em questão, o Investidor, de um lado, ou os Acionistas Originais, de outro lado, deixarem de ser acionistas da Companhia.

- (v) Resgate Facultativo. As ações preferenciais da classe B poderão ser total ou parcialmente resgatadas, a critério da Companhia, nos prazos e termos previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia (“Período de Resgate”), de acordo com os termos e condições descritos abaixo (“Resgate”).
- (a) O valor de resgate de cada ação preferencial da classe B será correspondente ao Preço de Emissão Classe B, corrigido pela variação do IPCA desde a respectiva data de emissão de cada ação preferencial da classe B, acrescida de uma taxa de 15% (quinze por cento) ao ano, calculado *pro rata die*, até a data de pagamento ao titular de ações preferenciais da classe B, deduzido do valor de eventuais Dividendos Prioritários previamente pagos ao titular das ações preferenciais da classe B, corrigido pela variação do IPCA desde a data do pagamento do respectivo Dividendo Prioritário (“Valor de Resgate”).
- (b) Em cada oportunidade que a Companhia, a seu exclusivo critério, opte por promover o Resgate, a Companhia deverá enviar uma notificação ao titular das ações preferenciais da classe B, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do Período de Resgate, manifestando o seu interesse em promover o Resgate, incluindo a indicação prévia do Valor de Resgate (“Notificação de Resgate”).
- (c) Em cada oportunidade que a Companhia decida promover o Resgate, a administração da Companhia e o titular das ações preferenciais da classe B tomarão, e farão com que a Companhia tome, antes do término do Período de Resgate, todas as providências necessárias para que a totalidade das ações preferenciais da classe B sejam resgatadas, incluindo, sem limitação:

- (1) celebrar todos os documentos necessários para efetivar o Resgate, incluindo o cancelamento das ações preferenciais da classe B no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia; e
  - (2) fazer com que a Companhia realize o pagamento do Valor de Resgate, à vista e em moeda corrente nacional, por meio da transferência de fundos imediatamente disponíveis para a conta corrente indicada pelo Investidor.
- (d) Caso a Companhia não conclua o Resgate com a realização do devido pagamento do Valor de Resgate até o término do Período de Resgate, a possibilidade de Resgate será considerada automaticamente extinta, de pleno direito, após o término do Período de Resgate.

5.2.1. Consignar que, em razão da criação de ações preferenciais de classe B de emissão da Companhia, as atuais ações preferenciais da classe B passam a ser denominadas ações preferenciais de classe A, sem que isso implique qualquer alteração em suas respectivas preferências, direitos ou características.

5.3. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, dos atuais R\$170.054.915,58 (cento e setenta milhões, cinquenta e quatro mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos) para R\$205.054.915,58 (duzentos e cinco milhões, cinquenta e quatro mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), sendo este aumento no valor de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), mediante a emissão de 3.057.572 (três milhões, cinquenta e sete mil, quinhentas e setenta e duas) novas ações preferenciais da classe B, nominativas e sem valor nominal ("Ações PNB"), com preço de emissão de aproximadamente R\$11,45 (onze reais e quarenta e cinco centavos) por ação, fixado nos termos do art. 170, §1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, totalizando um preço de emissão total de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Aumento de Capital"). A totalidade do preço de emissão das Ações PNB será destinado ao aumento do capital social da Companhia.

5.3.1. Todas as Ações PNB foram, neste ato, subscritas pelo Magnólia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o no 26.290.061/0001-24 ("FIP Magnólia") e serão integralizadas de acordo com os termos do Boletim de Subscrição que integra a presente ata, na forma constante do Anexo I.

5.3.2. Os demais acionistas, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, expressamente (i) consentem com a subscrição e integralização da totalidade das Ações PNB, ora emitidas pela Companhia, previstas no item 5.3 acima; e (ii) renunciam ao exercício do seu direito de preferência para a subscrição das Ações PNB.

5.3.3. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com o Aumento de Capital serão utilizados pela Companhia para:

- (i) pré-pagamento total das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito dos seguintes

instrumentos ("Dívida Itaú");

- (a) "Cédula de Crédito Bancário nº 006500320624" emitida pela Companhia em favor do Banco Itaú S.A. ("Itaú") em 07 de julho de 2024, conforme aditada e/ou substituída de tempos em tempos;
  - (b) "1º Termo de Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento nº 008106714065" celebrado, em 08 de julho de 2024, entre o Itaú, a Companhia e o FIP Magnólia, conforme aditado de tempos em tempos;
  - (c) "Carta de Fiança nº 006500320624" emitida pelo FIP Magnólia em favor do Itaú em 08 de julho de 2024;
  - (d) "Carta de Fiança nº 006500320624" emitida por Décio Roveda Júnior ("Décio") em favor do Itaú em 08 de julho de 2024;
  - (e) "Carta de Fiança nº 006500320624" emitida por Rogério Ciarcia Ramires ("Rogério") em favor do Itaú em 08 de julho de 2024;
  - (f) "Termo de Garantia" celebrado entre FIP Magnólia e Décio em 06 de setembro de 2024; e
  - (g) "Termo de Garantia" celebrado entre FIP Magnólia e Rogério em 06 de setembro de 2024.
- (ii) havendo recursos remanescentes após o pagamento da Dívida Itaú, para propósitos corporativos gerais, gestão dos negócios e reforço de capital de giro da Companhia.

5.3.4. Em decorrência das deliberações aprovadas nos termos dos itens 5.2 e 5.3, os Artigos 4º e 5º do Estatuto Social da Companhia passam a vigorar com a seguinte nova redação:

#### ***"Capital Social e Ações***

**Artigo 4º.** *O capital social da Companhia, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$205.054.915,58 (duzentos e cinco milhões, cinquenta e quatro mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 29.093.904 (vinte e nove milhões, noventa e três mil, novecentas e quatro) ações, sendo 7.983.425 (sete milhões, novecentas e oitenta e três mil, quatrocentas e vinte e cinco) ações ordinárias, 18.052.907 (dezoito milhões, cinquenta e duas mil, novecentas e sete) ações preferenciais da classe A e 3.057.572 (três milhões, cinquenta e sete mil, quinhentas e setenta e duas) ações preferenciais da classe B, todas nominativas e sem valor nominal.*

**§1º** *Cada ação ordinária e cada ação preferencial da classe A confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. As ações preferenciais da classe B não terão direito de voto.*



§2º A Companhia poderá ~~ter seu~~ ~~capital social~~ ~~aumentado~~ de acordo com as seguintes limitações: (i) até o limite de 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) até o limite de 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais da classe A, nominativas e sem valor nominal, especificamente para os fins de exercício de bônus de subscrição emitidos pela Companhia em assembleias gerais extraordinárias realizadas em 20 de dezembro de 2018 e 30 de outubro de 2020; e (iii) até o limite 1.754.312 (um milhão setecentas e cinquenta e quatro mil, trezentas e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, especificamente no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado na assembleia geral extraordinária realizada em 3 de agosto de 2021; sendo todas as situações acima previstas independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, inclusive preço, prazo, forma de subscrição e integralização.

**Artigo 5º.** Adicionalmente ao previsto no Artigo 4º, as ações preferenciais de emissão da Companhia conferirão aos seus titulares os seguintes direitos, sem prejuízo das disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia:

(i) As ações preferenciais da classe A possuem as seguintes características, direitos e preferências:

(a) Cada ação preferencial da classe A, (i) deverá ser obrigatoriamente convertida em 1 (uma) ação ordinária nas hipóteses previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; e (ii) a exclusivo critério do acionista detentor, e a qualquer tempo, poderá ser convertida em 1 (uma) ação ordinária, estabelecido, entretanto, que a taxa de conversão de cada ação preferencial da classe A em ação ordinária deverá ser devidamente ajustado para refletir quaisquer desdobramentos ou grupamento de ações eventualmente aprovadas anteriormente à data de conversão. O exercício do direito de conversão atribuído às ações preferenciais da classe A deverá ser efetuado mediante entrega de notificação escrita para a Companhia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data efetiva proposta para a conversão ("Data da Conversão"), a qual especificará a Data de Conversão e o número de ações preferenciais da classe A a serem convertidas em tal data;

(b) Em determinados eventos de liquidez, conforme previsto no acordo de acionistas da Companhia, os recursos correspondentes serão pagos na seguinte ordem de prioridade: primeiramente, aos titulares de ações preferenciais da classe B envolvidos no referido evento de liquidez; em seguida, aos detentores de ações preferenciais da classe A envolvidos em referido evento de liquidez; e apenas após o pagamento dos titulares de ações preferenciais nos termos acima dispostos, aos titulares de ações ordinárias envolvidos no evento de liquidez em questão;

(c) Sujeito aos termos do Acordo de Acionistas, em qualquer evento de liquidez, o valor por ação devido aos titulares de ações preferenciais da classe A será equivalente ao maior entre: (i) o montante em Reais, resultante da divisão (a) do montante equivalente ao investimento realizado pelos acionistas titulares de ações preferenciais da classe A (conforme calculado de acordo com

os termos e condições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia), menos os dividendos distribuídos aos acionistas titulares de ações preferenciais da classe A, a partir de 18 de dezembro de 2018, pela (b) quantidade de ações preferenciais da classe A subscritas, integralizadas e detidas pelos acionistas titulares de ações preferenciais da classe A na ocasião, como decorrência de seu investimento, ou (ii) o valor que o detentor de tal ação preferencial da classe A teria direito a receber se cada ação preferencial da classe A fosse convertida em 1 (uma) ação ordinária.

(ii) As ações preferenciais da classe B possuem as seguintes características, direitos e preferências, dentre outros estabelecidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

(a) Direito de Voto. As ações preferenciais da classe B não terão direito a voto;

(b) Dividendo Prioritário. Cada ação preferencial da classe B terá direito a dividendos prioritários e cumulativos equivalentes ao Preço de Ação PNB (conforme definido abaixo) (“Dividendos Prioritários”). Cada ação preferencial da classe B também terá prioridade em toda e qualquer outra distribuição (incluindo, sem limitação, juros sobre capital próprio) realizada pela Companhia a partir da data de emissão das ações preferenciais da classe B, enquanto o total distribuído pela Companhia a cada ação preferencial da classe B não totalizar, no mínimo, os Dividendos Prioritários calculados até então. Dado que o valor do Dividendo Prioritário varia ao longo do decurso do tempo, enquanto o total de distribuições até então feitas pela Companhia a cada ação preferencial da classe B for igual ou superior ao Dividendo Prioritário calculado até então, cada ação preferencial da classe B receberá dividendos nas mesmas condições de uma ação ordinária (e, para que não restem dúvidas, se, em algum momento, o total acumulado de valores distribuídos à ação preferencial da classe B passar a ser inferior ao Dividendo Prioritário calculado até então, a ação preferencial da classe B voltará a fazer jus ao Dividendo Prioritário);

(c) Prioridade no Reembolso. Cada ação preferencial da classe B conferirá ao detentor, em qualquer evento que consista (a) na liquidação e dissolução da Companhia; ou (b) na venda, arrendamento, transferência, licença exclusiva ou outra alienação de todos ou, substancialmente todos, os ativos da Companhia, prioridade no recebimento do reembolso de capital ou recursos do respectivo evento. Em referidas hipóteses, os recursos devidos aos titulares de ações preferenciais da classe B, em valor por ação preferencial da classe B, serão equivalentes ao maior dentre os seguintes montantes (“Preço de Ação PNB”), observado que, para todas as finalidades aqui previstas, “Preço de Emissão Classe B” significa o valor do preço de emissão individual da respectiva ação preferencial da classe B:

(1) o valor que o detentor de tal ação preferencial da classe B teria direito a receber se cada ação preferencial da classe B fosse convertida em 1 (uma) ação ordinária imediatamente antes do evento de liquidez em questão;

(2) após 12 (doze) meses contados de 1º de maio de 2025, 2 (duas) vezes o Preço de Emissão Classe B, deduzido do valor de eventuais Dividendos Prioritários previamente pagos à ação preferencial da classe B em questão, corrigidos pela variação do IPCA desde a data da respectiva distribuição; ou

(3) o valor correspondente ao Preço de Emissão Classe B, corrigido pela variação do IPCA desde a respectiva data de emissão, acrescida de uma taxa de 15% (quinze por cento) ao ano, calculado pro rata die, deduzido do valor de eventuais Dividendos Prioritários previamente pagos à ação preferencial da classe B em questão, corrigido pela variação do IPCA desde a data da respectiva distribuição.

(d) Conversibilidade em ações ordinárias. Cada ação preferencial da classe B será automaticamente conversível em uma nova quantidade de ações ordinárias, à razão calculada nos termos descritos abaixo e conforme detalhado no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Referida conversão deverá ocorrer na hipótese de (a) a Companhia solicitar o registro de (1) companhia aberta – categoria “A” perante a CVM e a B3; e (2) uma oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de ações de emissão da Companhia, de acordo com as regras de negociação de valores mobiliários da B3, no segmento “Novo Mercado” (“IPO Qualificado”); (b) uma incorporação ou fusão da Companhia (exceto incorporação ou fusão na qual os (a) acionistas continuem a deter a maioria do poder de voto das ações em circulação da sociedade fusionada ou adquirente e, cumulativamente, (b) os titulares de ações preferenciais da classe B mantenham referidas ações, com as características e preferências atualmente existentes, ou recebam novas ações preferenciais de emissão da sociedade sobrevivente, com características e preferências, no mínimo, equivalentes às características e preferências atribuídas às ações preferenciais da classe B), ou (c) imediatamente antes da conclusão de qualquer operação que envolva, isoladamente ou em conjunto com outras transferências, a transferência da totalidade das ações de emissão da Companhia que então sejam de titularidade do Magnólia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada (“Investidor”) ou a transferência da totalidade das ações de emissão da Companhia que então sejam de titularidade de Rogério Ciarcia Ramires, Décio Roveda Júnior, RAF Holding Ltda., Porto Feliz Holding S.A., Mauricio Jose Palmieri Orlandi, Felipe Monteiro de Albuquerque e Vinicius Santos Silva (“Acionistas Originais”), incluindo, sem limitação, caso referidas transferências decorram do exercício de quaisquer outros direitos previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, em qualquer caso de acordo com os termos e condições previstos no referido Acordo de Acionistas. Para que não restem dúvidas, na ocorrência de qualquer transferência de ações de emissão da Companhia, não haverá conversão das ações preferenciais da classe B em ações ordinárias, exceto se, no contexto da transferência em questão, o Investidor, de um lado, ou os Acionistas Originais, de outro lado, deixarem de ser acionistas da Companhia.

(e) Resgate Facultativo. As ações preferenciais da classe B poderão ser, total ou parcialmente, resgatadas, a critério da Companhia, nos prazos e termos previstos no Acordo de Acionistas

arquivado na sede da Companhia (“Período de Resgate”), de acordo com os termos e condições descritos abaixo (“Resgate”);

- (1) O valor de resgate de cada ação preferencial da classe B será correspondente ao Preço de Emissão Classe B, corrigido pela variação do IPCA desde a respectiva data de emissão de cada ação preferencial da classe B, acrescida de uma taxa de 15% (quinze por cento) ao ano, calculado pro rata die, até a data de pagamento ao titular de ações preferenciais da classe B, deduzido do valor de eventuais Dividendos Prioritários previamente pagos ao titular das ações preferenciais da classe B, corrigido pela variação do IPCA desde a data do pagamento do respectivo Dividendo Prioritário (“Valor de Resgate”).
- (2) Em cada oportunidade que a Companhia, a seu exclusivo critério, opte por promover o Resgate, a Companhia deverá enviar uma notificação ao titular das ações preferenciais da classe B, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do Período de Resgate, manifestando o seu interesse em promover o Resgate, incluindo a indicação prévia do Valor de Resgate (“Notificação de Resgate”).
- (3) Em cada oportunidade que a Companhia decida promover o Resgate, a administração da Companhia e o titular das ações preferenciais da classe B tomarão, e farão com que a Companhia tome, antes do término do Período de Resgate, todas as providências necessárias para que a totalidade das ações preferenciais da classe B sejam resgatadas, incluindo, sem limitação:
  - (x) celebrar todos os documentos necessários para efetivar o Resgate, incluindo o cancelamento das ações preferenciais da classe B no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia; e
  - (y) fazer com que a Companhia realize o pagamento do Valor de Resgate, à vista e em moeda corrente nacional, por meio da transferência de fundos imediatamente disponíveis para a conta corrente indicada pelo Investidor.
- (4) Para fins de esclarecimento, nenhuma deliberação societária será necessária para implementação do Resgate, conforme previsto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e no Estatuto Social, sendo tal obrigação de Resgate passível de execução específica.
- (5) Caso a Companhia não conclua o Resgate com a realização do devido pagamento do Valor de Resgate até o término do Período de Resgate, a possibilidade de Resgate será considerada automaticamente extinta, de pleno direito, após o término do Período de Resgate.”

5.4. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que, após as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral, passará a vigor com a nova redação consolidada constante do Anexo II a esta ata.

5.5. Aprovar a celebração do 8º (oitavo) termo aditivo ao contrato de prestação de serviços celebrado entre a Companhia e a LC Brasil Consultoria de Investimentos Ltda. e o *First Amendment to the Management Services Agreement* celebrado entre a Companhia e a Catterton Latin America Management L.L.C., nos termos das minutas arquivadas na sede da Companhia.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do § 1.º do art. 130 da Lei das S.A., que, lida, conferida, e achada conforme, foi por todos assinada.

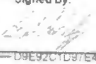
São Paulo, 1º de maio de 2025.

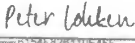
[assinaturas seguem na próxima página]

[Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral Extraordinária da GIP Medicina Diagnóstica S.A., realizada no dia 1º de maio de 2025, às 10:00 horas]

07 07 25

Mesa:

Signed by:  
  
D9E2C1D97E8A1C  
**FELIPE MONTEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Presidente

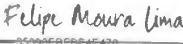
DocuSigned by:  
  
D15A7326F10E45F  
**PETER LÖHKEN**  
Secretário

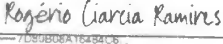
Acionistas:

**MAGNÓLIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Por seu administrador BRL Trust Investimentos Ltda.

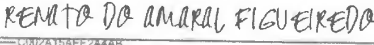
Assinado por:  
  
EABF4B7E388A3A5  
Nome: Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura  
Cargo: Diretora

Assinado por:  
  
35093EBE6E4E47D  
Nome: Felipe Moura Lima  
Cargo: Procurador


DocuSigned by:  
  
7180B08A1E4821C5  
**ROGÉRIO GARCIA RAMIRES**

DocuSigned by:  
  
7A0F0E8DF0C038A4  
**DÉCIO ROVEDA JÚNIOR**

**RAF HOLDING LTDA.**

DocuSigned by:  
  
C102A15AEE2A8A8  
Nome: RENATO DO AMARAL FIGUEIREDO  
Cargo: Diretor

**PORTO FELIZ HOLDING S.A.**

DocuSigned by:  
  
62D002B90E204F3  
Nome: Ricardo Lopes Delneri  
Cargo: Conselheiro

Signed by:  
  
D0B6C3E55210A8A  
**MAURICIO JOSE PALMIERI ORLANDI**

Signed by:  
  
D8E2C1D97E8A1C  
**FELIPE MONTEIRO DE ALBUQUERQUE**

Signed by:  
  
078B53C8A898E8B  
**VINICIUS SANTOS SILVA**



43300  
25 70 70

JUCESP  
07 JUL 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Aloizio*  
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

221.636/25-0



JUCESP

SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Aloizio*  
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

221.636/25-0



JUCESP

JUCESP

GIP MEDICINA DIAGNÓSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 43.721.026/0001-31

NIRE 35300474511

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 1º DE MAIO DE 2025**

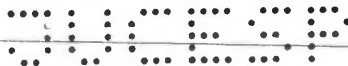
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

*[documentos seguem nas próximas páginas]*



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

<b>Emissora:</b>	GIP MEDICINA DIAGNÓSTICA S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.721.026/0001-31, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso de Freitas, 188, Paraíso, CEP 04006-050 (“Companhia”).
<b>Subscriber:</b>	MAGNÓLIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.290.061/0001-24 (“Subscriber”), neste ato representado na forma de seu regulamento pela sua administradora BRL Trust Investimentos Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62 neste ato representada na forma de seu contrato social por seus diretores.
<b>Total de Ações Subscritas:</b>	3.057.572 (três milhões, cinquenta e sete mil, quinhentas e setenta e duas) ações preferenciais da classe B, nominativas e sem valor nominal.
<b>Preço de Emissão por Ação:</b>	Aproximadamente R\$11,45 (onze reais e quarenta e cinco centavos)
<b>Preço de Emissão Total:</b>	R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)
<b>Valor e Forma da Integralização:</b>	<p>A totalidade das ações preferenciais da classe B subscritas nos termos deste Boletim de Subscrição serão integralizadas, em moeda corrente nacional, de forma individual e subsequente, de modo que os recursos transferidos pelo subscritor serão primeiro utilizados para a integralização integral de uma ação, em seguida de outra e assim subsequentemente. A integralização das ações se dará mediante transferência eletrônica de fundos imediatamente disponíveis para a conta bancária de titularidade da Companhia, conforme indicado abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>i. o montante de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) deverá ser integralizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da presente data; e</li> <li>ii. o montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) deverá ser integralizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da efetiva liberação dos recursos/investimentos outorgados em garantia do pagamento da Dívida Itaú, nos termos do item 5.3.3(i) da ata da assembleia geral extraordinária da Companhia realizada no dia 1º de maio de 2025.</li> </ol>



Na hipótese de não integralização completa de quaisquer ações ora subscritas, até o 60º (sexagésimo) dia contado da presente data (inclusive), a Companhia procederá com o cancelamento das ações não integralizadas plenamente ("Ações Canceladas") e o subscritor deixará de estar obrigado à integralização do montante então faltante. Desse modo, a não liberação de qualquer parte dos recursos/investimentos outorgados em garantia da Dívida Itaú implicará o cancelamento de 873.592 (oitocentas e setenta e três mil, quinhentas e noventa e duas) ações preferenciais da classe B, nominativas e sem valor nominal, e a liberação da obrigação de o Subscritor integralizar o montante indicado no item (ii) acima.

A quantidade de Ações Canceladas será ajustada, sem qualquer necessidade de aditamento a este boletim de subscrição, nas hipóteses de desdobramento ou grupamento delas até a data do cancelamento ou, ainda, em caso de outorga de bonificações em ações de emissão da Companhia que beneficiem as Ações Canceladas.

São Paulo, 1º de maio de 2025.

Mesa:

Signed by:  
  
09592C1D97E811C

FELIPE MONTEIRO DE ALBUQUERQUE

Presidente

DocuSigned by:  
  
D154FB26410E48F

PETER LÖHKEN

Secretário

Subscritor:

MAGNÓLIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA  
Por seu administrador BRL Trust Investimentos Ltda.

Assinado por:  
  
E46F4B7E368A4A3

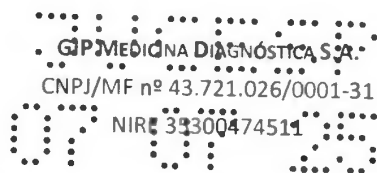
Nome: Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura

Cargo: Diretora

Assinado por:  
  
3539EBEBE4E470

Nome: Felipe Moura Lima

Cargo: Procurador



**ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 1º DE MAIO DE 2025**

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA**

*[documento segue na próxima página]*



### NOME E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** O GIP MEDICINA DIAGNÓSTICA S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social, pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei das Sociedades por Ações”), e por acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

### SEDE SOCIAL

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso de Freitas, n.º 188, Paraíso, CEP 04006-050, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social e nas disposições legais aplicáveis.

**§1º** A Companhia possui as seguintes filiais:

Nº	Unidade	CNPJ	Endereço
1	Preference	43.721.026/0002-12	Rua Desembargador Eliseu Guilherme, n.º 200, 2º, 4º, 5º e 10º andares, Paraíso, CEP 04004-030, São Paulo/SP.
2	Express	43.721.026/0003-01	Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 282, Térreo, CEP 04004-030, São Paulo/SP
3	Moema	43.721.026/0004-84	Avenida Ibirapuera, 2.401, Anexo 2.379, Indianópolis, CEP 04029-200, São Paulo/SP.
4	Tatuapé	43.721.026/0005-65	Rua Cantagalo, 1.217, Vila Gomes Cardim, CEP 03319-000, São Paulo/SP.
5	Administrativa 1	43.721.026/0006-46	Rua Afonso de Freitas, 192, Paraíso, CEP 04006-050, São Paulo/SP.
6	Administrativa 2	43.721.026/0007-27	Av Bernardino de Campos, 98, 11º Andar, Paraíso, CEP 04004-040, São Paulo/SP.
7	Osasco	43.721.026/0008-08	Avenida Salem Bechara, 140, térreo, mezanino, 12º, 13º e 17º andares, Centro, CEP 06018-180, Osasco/SP.

Nº	Unidade	CNPJ	Endereço
8	Sumaré	43.721.026/0009-99	Avenida Sumaré, 1.166, Perdizes, CEP 05016-110, São Paulo/SP.
9	Santana	43.721.026/0010-22	Avenida Braz Leme, 1.732 a 1.738, Casa Verde, CEP 02511-000, São Paulo/SP.
10	Santo Amaro	43.721.026/0011-03	Avenida Adolfo Pinheiro, 1.735, Santo Amaro, CEP 04733-300, São Paulo/SP.
11	NTO	43.721.026/0012-94	Rua Pedroso, 475, 485, 487, Bela Vista, CEP 01322-010, São Paulo/SP.
12	Morumbi	43.721.026/0013-75	Avenida Giovanni Gronchi, 5.491, Vila Andrade, CEP 05724-003, São Paulo/SP.
13	Unidade Administrativa 3	43.721.026/0014-56	Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 292, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º andares, Paraíso, CEP 04004-030, São Paulo/SP.
14	Vila Gomes Cardim	43.721.026/0015-37	Rua Serra de Bragança, 1.304, Vila Gomes Cardim, CEP 03318-000, São Paulo/SP.
15	Administrativa Santo Amaro	43.721.026/0016-18	Avenida Adolfo Pinheiro, 1.691, Santo Amaro, CEP 04733-300, São Paulo/SP.
16	Paulista	43.721.026/0020-02	Avenida Paulista, 2.444, conjuntos 1, 91 e 92, Bela Vista, CEP 01310-933, São Paulo/SP.
17	Vila Olímpia	43.721.026/0019-60	Rua Funchal, 537, Vila Olímpia, CEP 04551-060, São Paulo/SP.
18	Unidade Rio de Janeiro	43.721.026/0023-47	Avenida José Wilker (ator), 605, Bloco 1B, Sala 0356, Jacarepaguá, CEP 22775-024, Rio de Janeiro/RJ.
19	Unidade Ribeirão Preto	43.721.026/0022-66	Rua Ercole Verri, 449, Sala 0025, Vila Ana Maria, CEP 14026-200, Ribeirão Preto/SP.
20	Unidade Administrativa Vila Olímpia	43.721.026/0021-85	Rua Funchal, 513, 10º andar, CJ 101, Vila Olímpia, CEP 04551-909, São Paulo/SP.
21	Moema EVP	43.721.026/0024-28	Avenida Ibirapuera, 2315, Conjunto 53, 5º andar, Indianópolis, CEP 04029-200, São Paulo/SP.
22	Pedroso	43.721.026/0025-09	Rua Doutor Alfredo Ellis, 41, Bela Vista, CEP 01322-050, São Paulo/SP.
23	Porto Alegre	43.721.026/0026-90	Rua Washington Luiz, 1010, Conj 505, Box 23, Centro Histórico, CEP 90010-460, Porto Alegre /RS.



**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto: (i) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; (ii) laboratórios de anatomia patológica e citológica; (iii) serviços de vacinação e imunização humana; (iv) serviços de complementação diagnóstica e terapêutica - laboratórios clínicos; (v) serviços de diagnósticos por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; (vi) serviços de ressonância magnética; (vii) serviços de diagnóstico por métodos ópticos, endoscopia e outros exames análogos; (viii) atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente; e (ix) atividades de serviços de complementação terapêutica não especificadas.

**Parágrafo Único** - O desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto social leva em consideração os interesses, de curto e longo prazo, da Companhia e de seus acionistas, e os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, bem como das comunidades em que a Companhia atue local e globalmente.

#### CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 4º.** O capital social da Companhia, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$205.054.915,58 (duzentos e cinco milhões, cinquenta e quatro mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 29.093.904 (vinte e nove milhões, noventa e três mil, novecentas e quatro) ações, sendo 7.983.425 (sete milhões, novecentas e oitenta e três mil, quatrocentas e vinte e cinco) ações ordinárias, 18.052.907 (dezoito milhões, cinquenta e duas mil, novecentas e sete) ações preferenciais da classe A e 3.057.572 (três milhões, cinquenta e sete mil, quinhentas e setenta e duas) ações preferenciais da classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária e cada ação preferencial da classe A confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. As ações preferenciais da classe B não terão direito de voto.

§2º A Companhia poderá ter seu capital social aumentado de acordo com as seguintes limitações: (i) até o limite de 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) até o limite de 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais da classe A, nominativas e sem valor nominal, especificamente para os fins de exercício de bônus de subscrição emitidos pela Companhia em assembleias gerais extraordinárias realizadas em 20 de dezembro de 2018 e 30 de outubro de 2020; e (iii) até o limite 1.754.312 (um milhão setecentas e cinquenta e quatro mil, trezentas e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, especificamente no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado na assembleia geral extraordinária realizada em 3 de agosto de 2021; sendo todas as situações acima previstas independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, inclusive preço, prazo, forma de subscrição e integralização.

**Artigo 5º.** Adicionalmente ao previsto no Artigo 4º, as ações preferenciais de emissão da Companhia conferirão aos seus titulares os seguintes direitos, sem prejuízo das disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

- (i) As ações preferenciais da classe A possuem as seguintes características, direitos e preferências:
  - (a) Cada ação preferencial da classe A, (i) deverá ser obrigatoriamente convertida em 1 (uma) ação ordinária nas hipóteses previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; e (ii) a exclusivo critério do acionista detentor, e a qualquer tempo, poderá ser convertida em 1 (uma) ação ordinária, estabelecido, entretanto, que a taxa de conversão de cada ação preferencial da classe A em ação ordinária deverá ser devidamente ajustado para refletir quaisquer desdobramentos ou agrupamento de ações eventualmente aprovadas anteriormente à data de conversão. O exercício do direito de conversão atribuído às ações preferenciais da classe A deverá ser efetuado mediante entrega de notificação escrita para a Companhia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data efetiva proposta para a conversão ("Data da Conversão"), a qual especificará a Data de Conversão e o número de ações preferenciais da classe A a serem convertidas em tal data;
  - (b) Em determinados eventos de liquidez, conforme previsto no acordo de acionistas da Companhia, os recursos correspondentes serão pagos na seguinte ordem de prioridade: primeiramente, aos titulares de ações preferenciais da classe B envolvidos no referido evento de liquidez; em seguida, aos detentores de ações preferenciais da classe A envolvidos em referido evento de liquidez; e apenas após o pagamento dos titulares de ações preferenciais nos termos acima dispostos, aos titulares de ações ordinárias envolvidos no evento de liquidez em questão.
  - (c) Sujeito aos termos do Acordo de Acionistas, em qualquer evento de liquidez, o valor por ação devido aos titulares de ações preferenciais da classe A será equivalente ao maior entre: (i) o montante em Reais, resultante da divisão (a) do montante equivalente ao investimento realizado pelos acionistas titulares de ações preferenciais da classe A (conforme calculado de acordo com os termos e condições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia), menos os dividendos distribuídos aos acionistas titulares de ações preferenciais da classe A, a partir de 18 de dezembro de 2018, pela (b) quantidade de ações preferenciais da classe A subscritas, integralizadas e detidas pelos acionistas titulares de ações preferenciais da classe A na ocasião, como decorrência de seu investimento, ou (ii) o valor que o detentor de tal ação preferencial da classe A teria direito a receber se cada ação preferencial da classe A fosse convertida em 1 (uma) ação ordinária.
- (ii) As ações preferenciais da classe B possuem as seguintes características, direitos e preferências, dentre outros estabelecidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:
  - (a) Direito de Voto. As ações preferenciais da classe B não terão direito a voto;
  - (b) Dividendo Prioritário. Cada ação preferencial da classe B terá direito a dividendos prioritários e cumulativos equivalentes ao Preço de Ação PNB (conforme definido abaixo) ("Dividendos Prioritários"). Cada ação preferencial da classe B também terá prioridade em toda e qualquer outra

distribuição (incluindo, sem limitação, juros sobre capital próprio) realizada pela Companhia a partir da data de emissão das ações preferenciais da classe B, enquanto o total distribuído pela Companhia a cada ação preferencial da classe B não totalizar, no mínimo, os Dividendos Prioritários calculados até então. Dado que o valor do Dividendo Prioritário varia ao longo do decurso do tempo, enquanto o total de distribuições até então feitas pela Companhia a cada ação preferencial da classe B for igual ou superior ao Dividendo Prioritário calculado até então, cada ação preferencial da classe B receberá dividendos nas mesmas condições de uma ação ordinária (e, para que não restem dúvidas, se, em algum momento, o total acumulado de valores distribuídos à ação preferencial da classe B passar a ser inferior ao Dividendo Prioritário calculado até então, a ação preferencial da classe B voltará a fazer jus ao Dividendo Prioritário);

(c) Prioridade no Reembolso. Cada ação preferencial da classe B conferirá ao detentor, em qualquer evento que consista (a) na liquidação e dissolução da Companhia; ou (b) na venda, arrendamento, transferência, licença exclusiva ou outra alienação de todos ou, substancialmente todos, os ativos da Companhia, prioridade no recebimento do reembolso de capital ou recursos do respectivo evento. Em referidas hipóteses, os recursos devidos aos titulares de ações preferenciais da classe B, em valor por ação preferencial da classe B, serão equivalentes ao maior dentre os seguintes montantes ("Preço de Ação PNB"), observado que, para todas as finalidades aqui previstas, "Preço de Emissão Classe B" significa o valor do preço de emissão individual da respectiva ação preferencial da classe

B:

(1) o valor que o detentor de tal ação preferencial da classe B teria direito a receber se cada ação preferencial da classe B fosse convertida em 1 (uma) ação ordinária imediatamente antes do evento de liquidez em questão;

(2) após 12 (doze) meses contados de 1º de maio de 2025, 2 (duas) vezes o Preço de Emissão Classe B, deduzido do valor de eventuais Dividendos Prioritários previamente pagos à ação preferencial da classe B em questão, corrigidos pela variação do IPCA desde a data da respectiva distribuição;

ou

(3) o valor correspondente ao Preço de Emissão Classe B, corrigido pela variação do IPCA desde a respectiva data de emissão, acrescida de uma taxa de 15% (quinze por cento) ao ano, calculado pro rata die, deduzido do valor de eventuais Dividendos Prioritários previamente pagos à ação preferencial da classe B em questão, corrigido pela variação do IPCA desde a data da respectiva distribuição.

(d) Conversibilidade em ações ordinárias. Cada ação preferencial da classe B será automaticamente conversível em uma nova quantidade de ações ordinárias, à razão calculada nos termos descritos abaixo e conforme detalhado no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Referida conversão deverá ocorrer na hipótese de (a) a Companhia solicitar o registro de (1) companhia aberta – categoria "A" perante a CVM e a B3; e (2) uma oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de ações de emissão da Companhia, de acordo com as regras de negociação

de valores mobiliários da B3, no segmento "Novo Mercado" ("IPO Qualificado"); (b) uma incorporação ou fusão da Companhia (exceto incorporação ou fusão na qual os (a) acionistas continuem a deter a maioria do poder de voto das ações em circulação da sociedade fusionada ou adquirente e, cumulativamente, (b) os titulares de ações preferenciais da classe B mantenham referidas ações, com as características e preferências atualmente existentes, ou recebam novas ações preferenciais de emissão da sociedade sobrevivente, com características e preferências, no mínimo, equivalentes às características e preferências atribuídas às ações preferenciais da classe B), ou (c) imediatamente antes da conclusão de qualquer operação que envolva, isoladamente ou em conjunto com outras transferências, a transferência da totalidade das ações de emissão da Companhia que então sejam de titularidade do Magnólia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada ("Investidor") ou a transferência da totalidade das ações de emissão da Companhia que então sejam de titularidade de Rogério Ciarcia Ramires, Décio Roveda Júnior, RAF Holding Ltda., Porto Feliz Holding S.A., Mauricio Jose Palmieri Orlandi, Felipe Monteiro de Albuquerque e Vinicius Santos Silva ("Acionistas Originais"), incluindo, sem limitação, caso referidas transferências decorram do exercício de quaisquer outros direitos previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, em qualquer caso de acordo com os termos e condições previstos no referido Acordo de Acionistas. Para que não restem dúvidas, na ocorrência de qualquer transferência de ações de emissão da Companhia, não haverá conversão das ações preferenciais da classe B em ações ordinárias, exceto se, no contexto da transferência em questão, o Investidor, de um lado, ou os Acionistas Originais, de outro lado, deixarem de ser acionistas da Companhia.

(e) Resgate Facultativo. As ações preferenciais da classe B poderão ser, total ou parcialmente, resgatadas, a critério da Companhia, nos prazos e termos previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ("Período de Resgate"), de acordo com os termos e condições descritos abaixo ("Resgate"):

(1) O valor de resgate de cada ação preferencial da classe B será correspondente ao Preço de Emissão Classe B, corrigido pela variação do IPCA desde a respectiva data de emissão de cada ação preferencial da classe B, acrescida de uma taxa de 15% (quinze por cento) ao ano, calculado pro rata die, até a data de pagamento ao titular de ações preferenciais da classe B, deduzido do valor de eventuais Dividendos Prioritários previamente pagos ao titular das ações preferenciais da classe B, corrigido pela variação do IPCA desde a data do pagamento do respectivo Dividendo Prioritário ("Valor de Resgate").

(2) Em cada oportunidade que a Companhia, a seu exclusivo critério, opte por promover o Resgate, a Companhia deverá enviar uma notificação ao titular das ações preferenciais da classe B, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do Período de Resgate, manifestando o seu interesse em promover o Resgate, incluindo a indicação prévia do Valor de Resgate ("Notificação de Resgate").

(3) Em cada oportunidade que a Companhia decida promover o Resgate, a administração da Companhia e o titular das ações preferenciais da classe B tomarão, e farão com que a Companhia

tome, antes do término do Período de Resgate; todas as providências necessárias para que a totalidade das ações preferenciais da classe B sejam resgatadas, incluindo, sem limitação:

(x) *celebrar todos os documentos necessários para efetivar o Resgate, incluindo o cancelamento das ações preferenciais da classe B no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia; e*

(y) *fazer com que a Companhia realize o pagamento do Valor de Resgate, à vista e em moeda corrente nacional, por meio da transferência de fundos imediatamente disponíveis para a conta corrente indicada pelo Investidor.*

(4) Para fins de esclarecimento, nenhuma deliberação societária será necessária para implementação do Resgate, conforme previsto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e no Estatuto Social, sendo tal obrigação de Resgate passível de execução específica.

(5) Caso a Companhia não conclua o Resgate com a realização do devido pagamento do Valor de Resgate até o término do Período de Resgate, a possibilidade de Resgate será considerada automaticamente extinta, de pleno direito, após o término do Período de Resgate.

**Artigo 6º.** As ações de emissão da Companhia serão indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá como titular de direitos o acionista identificado em seus registros.

**Artigo 7º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

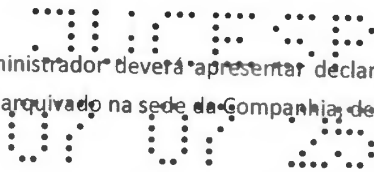
**Artigo 8º.** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

#### ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 9º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social, podendo ser instituídos Comitês específicos para assessorar o Conselho de Administração.

**§1º** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

**§2º** A posse do membro do Conselho de Administração residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do conselheiro.



§3º Ao tomar posse, o administrador deverá apresentar declaração, feita sob as penas da lei e em instrumento próprio, que ficará arquivado na sede da Companhia, de que cumpre os requisitos previstos na legislação aplicável.

§4º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

§5º Os administradores, no exercício de suas funções, deverão observar os interesses, de curto e longo prazo, da Companhia, incluindo os interesses e expectativas dos acionistas, colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, das comunidades em que a Companhia atua local e globalmente, bem como os impactos ao meio ambiente.

**Artigo 10º.** A remuneração global dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, e individualizada pelo Conselho de Administração.

§1º Exceto pelo Conselheiro Independente, os membros do Conselho de Administração não farão jus a remuneração em contrapartida ao exercício dos seus respectivos cargos, porém as despesas razoáveis que estes venham a incorrer para o exercício de suas funções, tais como despesas de transporte, estadia e alimentação serão reembolsadas pela Companhia, desde que devidamente comprovadas.

**Artigo 11º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como confidenciais todas as informações de caráter não público a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

**Artigo 12º.** O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros efetivos, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Dos 7 (sete) membros do Conselho de Administração, 1 (um) membro será obrigatoriamente um Conselheiro Independente.

§1º Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

**Artigo 13º.** O Conselho de Administração poderá determinar a criação de Comitês de assessoramento, destinados a auxiliar os membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e as atribuições específicas, conforme previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 14º.** Em caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo do Conselho de Administração,

deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição de um novo membro a ser indicado pelo acionista que indicou o membro do Conselho de Administração substituído, que completará o prazo de gestão do membro substituído. Até que seja eleito o novo membro do Conselho de Administração, aplicar-se-á a regra definida no Parágrafo Primeiro deste artigo.

§1º Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, as deliberações deste órgão realizar-se-ão sem a participação do membro ausente ou impedido, até que cessada a causa impeditiva de seu comparecimento.

§2º Caso verificada a ausência ou impedimento temporário simultâneo de vários membros do Conselho de Administração, de modo a prejudicar as deliberações deste órgão, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para deliberar a respeito do assunto e, se for o caso, destituir os Conselheiros ausentes e eleger seus substitutos.

**Artigo 15º.** As reuniões do Conselho de Administração da Companhia deverão ocorrer, no mínimo, trimestralmente, mediante convocação por seu presidente, podendo os membros do Conselho de Administração determinar periodicidade inferior, caso julguem necessário. Nada obstante o aqui previsto, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas a qualquer momento, pelo seu presidente, bem como por pedido de qualquer de seus membros, formulado ao presidente, nos termos deste Estatuto Social.

§1º Caberá ao Presidente do Conselho de Administração convocar qualquer reunião por meio de aviso por escrito, através de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, informando a data, o horário e a ordem do dia dessa reunião (que não poderá incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” ou “outros”). As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer Conselheiro caso o Presidente do Conselho de Administração deixe de atender, no prazo de 7 (sete) dias, solicitação de convocação apresentada pelo referido Conselheiro. O aviso de convocação deverá incluir, em anexo, todos os documentos pertinentes aos assuntos que serão colocados em pauta na reunião, devendo ser entregue com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, em primeira convocação, ou com 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação.

§2º As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos seus membros (ou de seus respectivos suplentes, se indicados), pessoalmente ou na forma do Parágrafo Sexto abaixo. Em segunda convocação, as reuniões poderão ser instaladas com a presença de qualquer número de conselheiros, pessoalmente ou na forma da Parágrafo Sexto abaixo. No caso de não instalação da reunião do Conselho de Administração por insuficiência do quórum de instalação, o presidente do Conselho de Administração deverá convocar nova reunião, observado o prazo de antecedência mínima para a segunda convocação.

§3º Independentemente do procedimento para convocação disposto neste Artigo, será considerada regularmente convocada a reunião a qual compareçam todos os membros do Conselho de Administração.



§4º Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou na sua ausência outro conselheiro eleito pela maioria dos presentes, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§5º Exceto se disposição contrária for estabelecida em lei, neste Estatuto Social ou no acordo de acionista da Companhia, as deliberações tomadas no Conselho de Administração exigirão o voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração, cabendo 1 (um) voto a cada um dos Conselheiros. O membro do Conselho de Administração ausente à reunião pode fazer-se representar por outro membro, mediante apresentação de procuração específica para a reunião em pauta, incluindo o voto do membro do Conselho de Administração ausente.

§6º Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o conselheiro que: (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente do Conselho de Administração com firma reconhecida e com antecedência mínima de 2 (duas) horas de determinada reunião do Conselho de Administração; (ii) enviar seu voto por escrito ao presidente do Conselho de Administração, via fac-símile, correio eletrônico (mediante confirmação automática de recebimento), carta registrada ou carta entregue em mãos, com protocolo de entrega; ou (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser identificados e ouvidos. No caso de reunião realizada por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, o membro do Conselho de Administração que participou remotamente da reunião deverá confirmar seu voto, por meio de carta, correio eletrônico (mediante confirmação automática de recebimento) ou fac-símile entregue ao presidente do Conselho de Administração, em até 48 (quarenta e oito) após a reunião.

§7º As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas no Livro de Atas do Conselho de Administração e assinadas por todos os presentes. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados no registro do comércio e publicados nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 16º.** Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionista registrado na sede da Companhia, caberá ao Conselho de Administração a deliberação acerca das seguintes matérias que dependerá do voto afirmativo de, pelo menos, 6 (seis) membros do Conselho de Administração:

- (i) qualquer celebração, rescisão ou alteração de qualquer consórcio, de sociedade, parceria, *joint venture* ou qualquer combinação de negócios envolvendo participações societárias ou investimentos em valor individual ou acumulado, ao longo de um ano fiscal, superior ou igual a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme apurado de acordo com o balanço patrimonial anual do ano fiscal mais recente, em conformidade com o BR GAAP, exceto se já previsto no plano de negócios ou conforme previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;

(ii) qualquer decisão relacionada ao registro ou cancelamento da Companhia, como companhia aberta e qualquer oferta, decisão ou negociação pública (primária ou secundária) de quaisquer ações ou outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia e a celebração de acordos, contratos e compromissos com bolsas de valores e/ou instituições financeiras engajadas na pertinente oferta, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;

(iii) aprovação do plano de negócios e/ou do orçamento anual e de quaisquer alterações subsequentes, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, caso o EBITDA estabelecido na alteração proposta do plano de negócios e/ou do orçamento anual varie, em comparação ao EBITDA estabelecido no plano de negócios inicial e no orçamento anual inicial, para mais ou para menos, no mínimo (i) 15% (quinze por cento) para o ano fiscal a se encerrar em 31 de dezembro de 2019, (ii) 15% (quinze por cento) para o ano fiscal a se encerrar em 31 de dezembro de 2020, (iii) 20% (vinte por cento) para o ano fiscal a se encerrar em 31 de dezembro de 2021, (iv) 20% (vinte por cento) para o ano fiscal a se encerrar em 31 de dezembro de 2022, e/ou (v) 30% (trinta por cento) para o ano fiscal a se encerrar em 31 de dezembro de 2023;

(iv) a aquisição de qualquer ativo pela Companhia ou a realização de qualquer outro investimento pela Companhia em valor individual ou acumulado, ao longo de um exercício social, superior ou igual a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme apurado de acordo com o balanço anual do exercício social mais recente, em conformidade com o BR GAAP, exceto se já previsto no plano de negócios. Caso a transação ora descrita resulte na aquisição de participação societária em uma pessoa jurídica, o endividamento líquido da pessoa jurídica cujo controle pretende-se adquirir deverá ser levado em consideração para fins de cálculo dos limites descritos acima;

(v) qualquer operação financeira envolvendo a Companhia, inclusive a tomada de empréstimos pela Companhia e a emissão de debêntures não conversíveis em ações, que resulte na alavancagem da Companhia em valor superior a 3x (três vezes) o EBITDA da Companhia apurados nos últimos 12 (doze) meses que antecederem a referida operação, exceto se já previsto no plano de negócios;

(vi) outorga de garantia e/ou constituição de ônus sobre qualquer ativo da Companhia para garantir obrigações de terceiros;

(vii) adoção, estabelecimento, alteração ou modificação de qualquer plano, programa, contrato ou acordo de benefício para funcionários ou membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, conforme aplicável, que envolvam de qualquer forma direitos relacionados ao recebimento de lucros e/ou ações de emissão da Companhia por tais funcionários, membros do Conselho de Administração ou diretores, incluindo, mas não se limitando a opções de compra de ações de emissão da Companhia, exceção feita ao plano de opção de compra aprovado pelos Acionistas; e

(viii) A aprovação da contratação do seguro em benefício dos administradores, bem como seus termos e condições da respectiva apólice.

§1º O Conselho de Administração poderá decidir pela alteração de endereço, abertura e/ou fechamento de qualquer filial da Companhia através de voto afirmativo da maioria absoluta dos seus membros.

**Artigo 17º.** A Companhia terá uma Diretoria, formada por até 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Médico e 1 (um) Diretor sem designação específica, todos com as atribuições definidas neste Estatuto Social ou definidas em suas respectivas atas de eleições. Todos os diretores serão eleitos para mandatos de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Ao Diretor Presidente caberá indicar os demais membros da Diretoria, cuja nomeação será realizada por deliberação dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por maioria simples de votos, nos termos deste Estatuto Social e de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§1º O mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos.

§2º O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição do titular, a qualquer tempo, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observado o disposto no parágrafo acima. A renúncia torna-se eficaz em relação à Companhia desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação nos termos da lei.

§3º Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria, deverá ser imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído. Até que seja eleito o novo Diretor, aplicar-se-á a regra definida no Parágrafo Quarto deste Artigo.

§4º Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer cargo da Diretoria, as atribuições do Diretor impedido ou ausente serão exercidas interinamente por outro Diretor.

**Artigo 18º.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério de qualquer dos Diretores, a quem caberá convocar e presidir a reunião.

§1º As reuniões da Diretoria serão convocadas por meio de carta, fax ou notificação enviada aos Diretores com 5 (cinco) dias de antecedência, instalando-se com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria, sendo as deliberações tomadas pela unanimidade dos presentes.

§2º Fica dispensada de convocação a reunião da Diretoria em que todos os membros estejam presentes.

**Artigo 19º.** Compete a Diretoria, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei, por este Estatuto Social ou por Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. Nos exercícios de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários para a consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, quanto à forma de representação,

à alçada para prática de determinados atos e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração.

§1º A representação da Companhia perante terceiros dar-se-á mediante a assinatura de:

- (i) 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; ou
- (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia, dentro dos limites do instrumento de procuração outorgado; ou
- (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto entre si, nos termos dos poderes recebidos.

§2º São expressamente vedados, sendo ineficazes e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, salvo mediante prévia autorização da Assembleia Geral.

**Artigo 20º.** Compete ainda à Diretoria fornecer aos acionistas da Companhia, tão logo quanto possível, mas em qualquer hipótese dentro dos 4 (quatro) meses após o término de cada exercício social, as demonstrações financeiras consolidadas e o relatório operacional consolidado da Companhia relativos ao exercício social anterior;

**Artigo 21º.** As procurações outorgadas pela Companhia o serão por 2 (dois) Diretores em conjunto, e devem mencionar expressamente os poderes conferidos, sendo certo que, com exceção daquelas para fins judiciais, tais procurações deverão conter um período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, observadas as regras dos artigos 1.172 e seguintes do Código Civil.

§1º A representação da Companhia perante repartições públicas em atos rotineiros que não impliquem a assunção de responsabilidades, poderá ser realizada por um único Diretor ou procurador nos limites dos poderes outorgados.

§2º Na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da respectiva autorização.

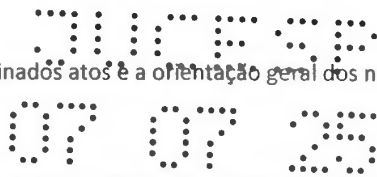
#### ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 22º.** A Assembleia Geral é órgão colegiado de deliberação e tem poderes para, observadas as competências do Conselho de Administração e da Diretoria previstas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste

Estatuto e no Acordo de Acionistas registrado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

**Artigo 23º.** Compete privativamente à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais matérias assim atribuídas à Assembleia Geral pela lei e das disposições do acordo de acionista arquivado na sede da Companhia, as quais dependerão do voto afirmativo de, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social da Companhia:

- (i) qualquer alteração ao Estatuto Social da Companhia que represente mudança no objeto social, nos direitos conferidos às ações de emissão da Companhia, ou na criação de novas classes de ações, no número de membros, composição, forma de nomeação e destituição, quórum de deliberação, atribuições e competência da assembleia geral, Conselho de Administração ou da Diretoria, na mudança da cidade onde está localizada sua sede social, na criação ou alteração de quaisquer reservas ou qualquer alteração no que tange a dividendos, juros sobre capital próprio ou outras distribuições aos acionistas, exceto por alterações necessárias para permitir a adesão pela Companhia ao segmento de listagem do Novo Mercado da B3;
- (ii) emissão de bônus de subscrição ou de quaisquer outras Ações (exceto ações ordinárias e ações preferenciais idênticas às atualmente existentes, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia) e alterações dos direitos, preferências, condições ou vantagens das ações de emissão da Companhia;
- (iii) aquisição ou negociação das ações de emissão pela Companhia, bem como qualquer recompra, resgate, cancelamento ou amortização de ações;
- (iv) aprovação de qualquer operação ou reorganização societária envolvendo a Companhia ou seus respectivos ativos ou a absorção do acervo resultante de qualquer sociedade pela Companhia, exceto em casos permitidos pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (v) distribuição de dividendos inferior ao mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros ajustados, observada a política prevista em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (vi) condução pela Companhia de qualquer negócio ou operação com seus Acionistas e/ou suas respectivas partes relacionadas;
- (vii) redução do capital social da Companhia (inclusive por meio de resgate ou amortização de ações) ou qualquer aumento de capital da Companhia (inclusive por meio de qualquer emissão de quaisquer ações), exceto conforme previsto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (viii) grupamento, bonificação, desdobramento ou conversão das ações da Companhia; e
- (ix) pedido de falência, recuperação judicial, liquidação ou dissolução da Companhia.



à alçada para prática de determinados atos e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração.

§1º A representação da Companhia perante terceiros dar-se-á mediante a assinatura de:

- (i) 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; ou
- (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia, dentro dos limites do instrumento de procuração outorgado; ou
- (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto entre si, nos termos dos poderes recebidos.

§2º São expressamente vedados, sendo ineficazes e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, salvo mediante prévia autorização da Assembleia Geral.

**Artigo 20º.** Compete ainda à Diretoria fornecer aos acionistas da Companhia, tão logo quanto possível, mas em qualquer hipótese dentro dos 4 (quatro) meses após o término de cada exercício social, as demonstrações financeiras consolidadas e o relatório operacional consolidado da Companhia relativos ao exercício social anterior;

**Artigo 21º.** As procurações outorgadas pela Companhia o serão por 2 (dois) Diretores em conjunto, e devem mencionar expressamente os poderes conferidos, sendo certo que, com exceção daquelas para fins judiciais, tais procurações deverão conter um período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, observadas as regras dos artigos 1.172 e seguintes do Código Civil.

§1º A representação da Companhia perante repartições públicas em atos rotineiros que não impliquem a assunção de responsabilidades, poderá ser realizada por um único Diretor ou procurador nos limites dos poderes outorgados.

§2º Na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da respectiva autorização.

#### ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 22º.** A Assembleia Geral é órgão colegiado de deliberação e tem poderes para, observadas as competências do Conselho de Administração e da Diretoria previstas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste

Estatuto e no Acordo de Acionistas registrado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

**Artigo 23º.** Compete privativamente à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais matérias assim atribuídas à Assembleia Geral pela lei e das disposições do acordo de acionista arquivado na sede da Companhia, as quais dependerão do voto afirmativo de, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social da Companhia:

- (i) qualquer alteração ao Estatuto Social da Companhia que represente mudança no objeto social, nos direitos conferidos às ações de emissão da Companhia, ou na criação de novas classes de ações, no número de membros, composição, forma de nomeação e destituição, quórum de deliberação, atribuições e competência da assembleia geral, Conselho de Administração ou da Diretoria, na mudança da cidade onde está localizada sua sede social, na criação ou alteração de quaisquer reservas ou qualquer alteração no que tange a dividendos, juros sobre capital próprio ou outras distribuições aos acionistas, exceto por alterações necessárias para permitir a adesão pela Companhia ao segmento de listagem do Novo Mercado da B3;
- (ii) emissão de bônus de subscrição ou de quaisquer outras Ações (exceto ações ordinárias e ações preferenciais idênticas às atualmente existentes, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia) e alterações dos direitos, preferências, condições ou vantagens das ações de emissão da Companhia;
- (iii) aquisição ou negociação das ações de emissão pela Companhia, bem como qualquer recompra, resgate, cancelamento ou amortização de ações;
- (iv) aprovação de qualquer operação ou reorganização societária envolvendo a Companhia ou seus respectivos ativos ou a absorção do acervo resultante de qualquer sociedade pela Companhia, exceto em casos permitidos pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (v) distribuição de dividendos inferior ao mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros ajustados, observada a política prevista em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (vi) condução pela Companhia de qualquer negócio ou operação com seus Acionistas e/ou suas respectivas partes relacionadas;
- (vii) redução do capital social da Companhia (inclusive por meio de resgate ou amortização de ações) ou qualquer aumento de capital da Companhia (inclusive por meio de qualquer emissão de quaisquer ações), exceto conforme previsto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (viii) grupamento, bonificação, desdobramento ou conversão das ações da Companhia; e
- (ix) pedido de falência, recuperação judicial, liquidação ou dissolução da Companhia.



**Artigo 24º.** Assembleia Geral reunirá-se, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas da Companhia e/ou a lei assim exigirem.

**Artigo 25º.** Compete ao Conselho de Administração, por meio de qualquer conselheiro da Companhia ou por qualquer acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, convocar a Assembleia Geral.

**Artigo 26º.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia e a ordem do dia, que deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral.

- (i) É vedada a utilização da rubrica “assuntos gerais” para matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.
- (ii) A primeira convocação será realizada, no mínimo, com 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a Assembleia Geral, contado o prazo a partir da publicação do primeiro anúncio.
- (iii) Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia Geral, contado o prazo a partir da publicação do primeiro anúncio.
- (iv) Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Companhia; quando houver de efetuar-se em outro, o edital de convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da cidade em que está localizada a sede.
- (v) Sem prejuízo da publicação, uma cópia do edital de convocação e de todo material de suporte necessário deverá ser entregue aos acionistas na forma prevista no acordo de acionista registrado na sede da Companhia com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para a Assembleia Geral.
- (vi) Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Artigo 27º.** Exceto quando maior prazo for exigido pela Lei das Sociedades por Ações, os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na Assembleia Geral deverão ser postos à disposição dos acionistas, na sede da Companhia e enviados conforme previsto no Artigo 27(v), por ocasião da primeira publicação do edital de convocação da Assembleia Geral.

**Artigo 28º.** Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto, as assembleias gerais de acionistas da Companhia serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, ao menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social da Companhia e, em segunda convocação, por maioria do capital social da Companhia, com qualquer número de acionistas presentes.

**Artigo 29º.** As assembleias gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo vice-presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, por outro conselheiro ou outra pessoa indicada pela maioria simples dos Acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da assembleia geral.

#### EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

**Artigo 30º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria, de acordo com os requisitos e as formalidades previstos em lei, além do disposto no presente Estatuto Social.

§1º A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 31º.** As demonstrações financeiras e contábeis deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

**Artigo 32º.** A Companhia pode aprovar distribuições de dividendos anuais, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Companhia, da seguinte forma: (i) mediante análise e aprovação das demonstrações financeiras para qualquer dado ano fiscal da Companhia, os Acionistas deverão primeiramente deduzir do lucro líquido da Companhia do ano fiscal anterior (a) todo e qualquer valor que obrigatoriamente deva ser retido, coletado ou de outra forma provisionado pela Companhia em seus registros contábeis, em conformidade com o BR GAAP; (b) todo caixa necessário para a Companhia realizar o orçamento anual e o plano de negócios para o ano fiscal corrente, conforme previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; e (ii) em conjunto com a aprovação das demonstrações financeiras, os Acionistas, conforme previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, deverão fazer com que a Companhia distribua, ao menos, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo total do lucro líquido da Companhia, após terem sido feitas as deduções mencionadas no item (i) acima.

§1º A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

§2º Do lucro líquido serão destacados, ainda, se necessário, os valores destinados à formação de reservas para contingências e lucros a realizar, na forma da Lei das Sociedades por Ações, mediante proposta da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Artigo 33º.** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 34º.** A Companhia pagará o dividendo à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como titular ou usufrutuária da ação.

§1º Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo deverá ser pago até o final do exercício social em que for declarado e não incidirá atualização monetária ou juros entre a data de declaração e a data de efetivo pagamento.

§2º Os dividendos e juros sobre capital próprio não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverterão em proveito da Companhia.

#### DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 35º.** A Companhia será dissolvida e/ou liquidada nos casos e na forma previstos em lei.

§1º A Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação, cabendo à Assembleia Geral nomear o liquidante.

#### REGRAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

**Artigo 36º.** A Companhia adotará as seguintes regras relativas às boas práticas de governança corporativa, além de outras dispostas no presente estatuto social, de modo que:

- (i) Disponibilizará aos seus acionistas, periodicamente, relatórios anuais de auditoria, relatórios de monitoramento, demonstrativos financeiros anuais, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de compra de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários, tudo na forma do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; e
- (ii) Em caso de abertura de capital, aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos do §4º do artigo 2º da Instrução CVM n.º 391/2003.



**Artigo 37º.** A Companhia deverá cumprir com o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, na forma do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado à Assembleia Geral dos Acionistas aceitar o exercício de qualquer voto de acionistas de forma contrária às disposições do referido Acordo de Acionistas, sendo também vedado à Companhia, dentre outras matérias, aceitar e realizar qualquer transferência de ações e/ou oneração e/ou cessão de direitos de preferência em desconformidade com o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 38º.** Os acionistas, Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia concordam com a submissão obrigatória de qualquer litígio relacionado a este estatuto social ou a titularidade de ações de emissão da Companhia à solução definitiva por arbitragem, conforme procedimento previsto em Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia.

\*\*\*\*\*

JUCESP  
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE  
GIP MEDICINA DIAGNÓSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 43.721.026/0001-31  
NIRE: 35.300.474.511

Eu, Bruna Luiza Binhotti Guiterio, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o número 387.518, com endereço comercial na Rua Afonso de Freitas, 188, Paraíso, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04006-050.

**Declaro**, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos listados abaixo são autênticas e condiz com os documentos originais.

Documentos apresentados em cópia simples.

1(via única) - AGE de 01 de maio de 2025	Total 38 (Trinta e oito) folhas;
1(ma) via - Procuração;	Total 2 (duas) folhas;
1(uma) via simples - OAB/SP (“Bruna”);	Total 1(uma) folha;
1(uma) via - Documento Básico de Entrada - (“DBE”)	Total 1(uma) folha.

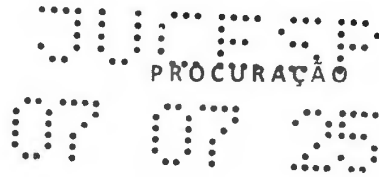
Capa do Requerimento JUCESP.

São Paulo 29 de maio de 2025



---

Bruna Luiza Binhotti Guiterio  
OAB/SP nº 387.518



**OUTORGANTE:**

**GIP MEDICINA DIAGNÓSTICA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Afonso de Freitas, nº 188, Paraíso, CEP 04006-050, inscrita no CNPJ sob nº 43.721.026/0001-31, neste ato representada, por seu Diretor **FELIPE MONTEIRO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de RG nº 6.100.874 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob nº: 047.831.464-70, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Afonso de Freitas, nº 188, Paraíso, CEP 04006-050.

**OUTORGADO:**

**BRUNA LUIZA BINHOTTI GUITERIO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG 33.347.970-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 370.127.638-25 e na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional São Paulo sob nº 387.518, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Afonso de Freitas, nº 188, Paraíso, CEP 04006-050.

**PODERES:**

O qual recebe poderes para representá-la em todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários à representação e defesa de seus interesses em qualquer Foro, Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de direito público, seus órgãos, Ministérios, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, inclusive INSS, Caixa econômica Federa, podendo impugnar, recorrer, contra-arrazoar, tomar vista, receber intimações, retirar cópias de peças dos autos de certidões, dando recibo, desistir, substabelecer e praticar todo e qualquer ato necessário ao cumprimento deste mandato, assim como outorgando-lhes os poderes da cláusula “ ad judicia ” e “ et extra ” e os transigir, confessar, desistir, renunciar, acordar, assinar termos e compromissos, substabelecer, requerer, recorrer, receber intimações, tomar vista e dar ciência, representar o outorgante em qualquer instância ou tribunal, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

É facultado à Outorgante revogar os poderes, ora conferidos, a qualquer tempo, ficando, contudo, seu termo condicionado à vigência do contrato de trabalho que vincula o Outorgado à Outorgante, cuja rescisão cancela automaticamente os poderes deste instrumento, ficando expressamente ratificados todos os atos praticados anteriormente pelo Outorgado, em nome e defesa da Outorgante.

São Paulo, 30 de agosto de 2021

---

**GIP MEDICINA DIAGNÓSTICA S.A.**

Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 282 - Paraíso - São Paulo - SP - 04004.030  
[www.laboratoriodamulher.com.br](http://www.laboratoriodamulher.com.br)  
011 3050 9043

D4Sign ad009ace-e6a0-42ca-9189-9941bdfda3e4 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1 de 1